

**PORTARIA Nº 51-N, DE 17 DE ABRIL DE 1998**

(D.O.U. de 20/04/98)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas nos artigos 24, incisos I e III da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, considerando a necessidade de sistematizar os procedimentos quanto a desvinculação dos projetos de florestamento/reflorestamento, oriundos dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 5.106/66 e no Decreto-Lei nº 1.134/70, resolve:

Art. 1º - A desvinculação dos projetos de florestamento/reflorestamento junto ao IBAMA será autorizada após transcorrido o prazo legal de vinculação, de acordo com o cronograma do projeto aprovado, obedecidos os procedimentos fixados neste ato.

Art. 2º - O pedido de desvinculação deverá ser protocolado na Superintendência do IBAMA correspondente à jurisdição onde estiver localizado o empreendimento, devendo ser apresentado pela administradora ou pelo detentor majoritário do projeto.

Art. 3º - Após o protocolo dos pedidos de desvinculação, as SUPES efetuarão à análise, com parecer conclusivo, e expedirão quando for o caso, o respectivo ofício de exigência ou de deferimento da desvinculação do projeto.

Art. 4º - As SUPES, observado o art. 1º desta Portaria, poderão proceder a desvinculação compulsória de projetos, mediante critérios específicos fixados por Ordem de Serviço, ouvida, preliminarmente, a DIREN.

§ 1º - Não se aplicam as disposições deste artigo aos projetos onde tenham sido constatadas irregularidades, mediante vistorias.

§ 2º - Constatadas irregularidades nos projetos, cabe às SUPES o exame caso a caso propondo à DIREN as medidas complementares para definição do processo.

Art. 5º - Para os casos em que os projetos estejam vinculados à reposição florestal obrigatória, a desvinculação ficará condicionada ao cumprimento dessa reposição florestal obrigatória nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas a Portaria nº 67 de 24 de junho de 1997, e demais disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS